



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 10/2014
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2014
À REALIZAR REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA
MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2014 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI,

I – a título de **repasse**, o valor estimado em **R\$ 694.154,24** (seiscentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), repassados da seguinte forma:

II - 85% (oitenta e cinco por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, correspondente ao valor estimado de R\$ 590.031,04 (quinhentos e noventa mil, trinta e um reais e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 11 - Creche - Fundeb
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Ficha: 118
Aplicação: Educação

III - 15% (quinze por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R\$ 104.123,20 (cento e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 07 - Creche
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Ficha: 95
Aplicação: Educação

§ 2º) – O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno em 2014, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 2º)- O repasse de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 10 meses, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, mediante ajuste entre as partes.

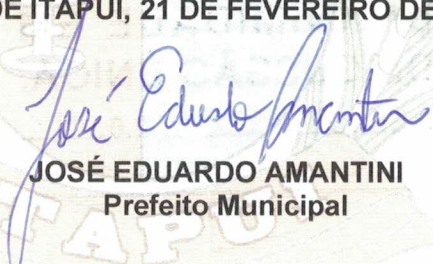
Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, além das orientações do FNDE e obrigações previstas no convenio municipal.

Artigo 4º) - A autorização de repasse descritas no artigo 1º, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2014, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2014.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 DE FEVEREIRO DE 2014.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 035/2014

Itapuí, 25 de fevereiro de 2014.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos projetos de lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 010/2014, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo no exercício de 2014 à realizar repasse à entidade que especifica mediante convênio e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 011/2014, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo no exercício de 2014 à realizar repasse à entidade que especifica, mediante convênio e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.



SILENE VALINI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 009/2014
PROJETO DE LEI Nº. 10/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2014 À REALIZAR REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2014 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI,

I – a título de **repasse**, o valor estimado em **R\$ 694.154,24** (seiscentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), repassados da seguinte forma:

II - 85% (oitenta e cinco por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, correspondente ao valor estimado de R\$ 590.031,04 (quinhentos e noventa mil, trinta e um reais e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 11 - Creche - Fundeb

Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social

Ficha: 118

Aplicação: Educação

III - 15% (quinze por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R\$ 104.123,20 (cento e quatro mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 07 - Creche

Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social

Ficha: 95

Aplicação: Educação



Câmara Municipal de ITAPUÍ

§ 2º) – O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2013 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno em 2014, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 2º)- O repasse de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 10 meses, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, mediante ajuste entre as partes.

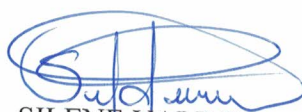
Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, além das orientações do FNDE e obrigações previstas no convenio municipal.

Artigo 4º) - A autorização de repasse descritas no artigo 1º, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2014, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2014.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 25 de fevereiro de 2014.


SILENE VALINI
Presidente


MARIA CLÉLIA VIARO RICELLI
Secretária